

Parecer nº 54/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000395/2025-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CIMENTO TUPI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 33.039.223/0006-26

Endereço: BR 040 KM 655

Bairro: PEDRA DO SINO

Município: CARANDAÍ

UF: MG

CEP: 36.280-000

Telefone: (32) 3339-4600

E-mail: meioambiente.fps@cimentotupi.com.br/lilian.campos@cimentotupi.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3

() Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MOSTARDA

Área Total (ha): 453,2141

Registro nº: 12496 L2 CRI da Comarca de Carandaí

Município/UF: CARANAÍBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-CD2C.2525.4CAC.4598.8512.3A9F.92A6.6C9A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1500	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1500	ha	23K	624124	7687606

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	0,1500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	xxxxx

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/11/2025

Data da vistoria: 25/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 10/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2026

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de regularização de intervenção ambiental emergencial sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área de 0,1500 ha, executada para contenção de processo erosivo, desassoreamento do Córrego Mostarda, estabilização de talude, impermeabilização do ponto de infiltração e restabelecimento da drenagem superficial local, por Cimento Tupi S.A., no imóvel rural denominado Fazenda Mostarda, no município de Caranaíba/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel objeto da intervenção é denominado Fazenda Mostarda, localizado no município de Caranaíba/MG, registrado sob a matrícula nº 12.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí/MG.

O requerimento de intervenção ambiental informa área total de 453,2141 ha. O Projeto de Intervenção Ambiental, por sua vez, indica área total de 488,6513 ha para o imóvel. Registra-se, portanto, a divergência documental quanto à área total do imóvel, sem prejuízo da delimitação da área objeto da intervenção ambiental requerida, que se encontra indicada nos autos como 0,1500 ha.

O imóvel integra o empreendimento minerário Cimento Tupi – Unidade Pedra do Sino, vinculado à atividade de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas, com ou sem tratamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3113206-CD2C.2525.4CAC.4598.8512.3A9F.92A6.6C9A

- Área total: 453,2141 ha

- Área de reserva legal: 105,6231 ha

- Área de preservação permanente: 61,1724 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 239,0202 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 105,6231 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-4-12496 do L2 do CRI da Comarca de Carandaí/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento minerário requereu a regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, totalizando 0,1500 ha.

As taxas de expediente, a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, anexo II e códigos 7.24.1, 7.24.2, 7.24.4 e 7.24.6, foram devidamente calculadas e recolhidas, conforme demonstrado no documento SEI/IMG 111017144.

4.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer
- Atividades licenciadas: Fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer
- Classe do empreendimento: 6
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LO
- Número do documento: LO 0698/ZM

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Vistoria realizada

Vistoria realizada remotamente no dia 25/03/2026, através da análise de série histórica de imagens de satélite da área, disponível no Google Earth, e pesquisa à infraestrutura de dados espaciais do SISEMA, possibilitando confirmar a caracterização biofísica do imóvel, relatada no estudo ambiental, especificamente das áreas alvo das intervenções ambientais pretendidas.

5.2 Características físicas

- Relevô: Ondulado.
- Solo: Predominam regionalmente os Cambissolos. Os Latossolos constituem a segunda classe de maior ocorrência, geralmente associados a topos de encostas e posições topográficas mais estáveis. Nos fundos de vale ocorrem Gleissolos. Os solos derivados dos metacalcários da Formação Barroso podem corresponder a Cambissolos com caráter carbonático ou Chernossolos, conforme características pedológicas locais.
- Hidrografia: O imóvel possui 54,6593 ha de APP, devido à existência de nascentes e cursos d'água delas provenientes. O local da intervenção ambiental localiza-se em área drenada pela bacia do Ribeirão Papagaio, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Piranga que, por sua vez, é afluente do Rio Doce.

5.3 Características biológicas

- Vegetação: O imóvel situa-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde ocorre a floresta estacional semidecidual secundária nos estágios médio e avançado de regeneração. Na área das intervenções ambientais pretendidas não há cobertura vegetal nativa, mas tão somente árvores nativas isoladas, dentre as quais não há espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Conforme estudos de fauna apresentados, foram verificadas 19 espécies de anfíbios, em especial, a espécie *P. maximus* sendo o quarto registro para o estado de Minas Gerais, onde se encontra como deficiente em dados na lista de espécies ameaçadas de extinção e 10 espécies de répteis, dentre estas, o registro da serpente *Psomophis cf. joberti* merece especial atenção por se tratar de uma espécie deficiente em dados para o estado de Minas Gerais, sendo um dos primeiros registros da espécie para este estado. Dentre a mastofauna, foram registradas seis espécies de pequenos mamíferos, em especial *Monodelphis americana*, por se tratar de uma espécie de difícil visualização em levantamentos encontra-se como deficiente em dados na lista de espécies ameaçadas de extinção. Quanto aos mamíferos de médio e grande porte, foram registradas 12 espécies através de dados primários entre elas encontram-se dois felinos, *Leopardus pardalis*, espécie considerada topo de cadeia por ser carnívora, habita matas densas e ocasionalmente é encontrado em matas abertas, possui ampla distribuição geográfica, porém está considerada como vulnerável na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado de Minas Gerais, em decorrência do desmatamento e caça e *Leopardus tigrinus*, menor felídeo brasileiro com tamanho e proporções semelhantes a do gato doméstico, está presente em todos os biomas, porém no estado de Minas Gerais é considerada “em perigo” devido ao desmatamento, caça e atropelamento. *Chrysocyon brachyurus*, considerado o maior canídeo da América do Sul, pode ser encontrado nos biomas Pantanal, Cerrado e Mata Atlântica. É uma espécie onívora e considerado importante dispersor de sementes, está considerada como vulnerável no estado de Minas Gerais. Não foram observadas espécies da fauna durante a realização da vistoria.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Conforme estudo apresentado, a intervenção foi executada exatamente no ponto afetado pelo assoreamento do curso d'água, pela instabilidade do talude e pela infiltração para o interior da cava de mineração. Considerando que a instabilidade ocorria no próprio trecho do Córrego Mostarda objeto da intervenção, não se verificou alternativa locacional apta a solucionar o problema fora da área diretamente impactada.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Os estudos apresentados demonstram que o Córrego Mostarda teve seu leito assoreado após fortes chuvas ocorridas no final de 2024 e início de 2025, com recobrimento de grande parte da área de drenagem e redirecionamento do fluxo de água para dentro da cava de mineração. A Nota Técnica apresentada pela empresa indica que o assoreamento foi causado, em grande parte, pelo carreamento de materiais estéreis da região da mina, resultando no recobrimento da drenagem e no direcionamento do fluxo hídrico para o interior da cava. As medidas executadas consistiram na abertura de acesso para equipamentos às margens do córrego, desassoreamento do trecho indicado, reconformação do talude e aplicação de enrocamento, com material proveniente da própria mina, para ancoragem das margens e impermeabilização do ponto de infiltração. A documentação técnica apresentada demonstra a necessidade da intervenção executada, sua vinculação direta ao ponto afetado e a compatibilidade da solução adotada com a finalidade pretendida.

O empreendimento propõe o cumprimento da compensação ambiental por intervenção em APP, a que se referem o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013 e o artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006, através da destinação ao Poder Público de área no imóvel denominado Fazenda Serra da Bocaina, de sua propriedade e inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Intendente, município de Conceição do Mato Dentro (MG), pendente de regularização fundiária, conforme previsto no Decreto Estadual 47749/2019, artigos 62 e 75, inciso IV.

Não se observam as vedações previstas nos artigos 11, 14 e 23 da Lei Federal 11428/2006, bem como a incidência da situação prevista nos artigos 11 a 14 do Decreto Estadual 47749/2019.

Ademais, a documentação técnica apresentada para a instrução processual está em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 e não foram constatadas inconsistências técnicas e legais nos projetos e estudos apresentados.

A análise aponta os impactos ambientais negativos potenciais que possam ter ocorrido durante a realização da intervenção ambiental e apresenta as respectivas medidas mitigadoras adotadas, conforme segue:

Quanto ao meio físico:

- Emissão de efluentes atmosféricos e material particulado decorrentes da queima de combustível durante a operação dos equipamentos, e;
- Risco potencial de contaminação do solo e da água por combustíveis e lubrificantes, decorrente de eventuais manuseios ou vazamentos nos equipamentos utilizados durante as obras.

Quanto ao meio biótico:

- Afugentamento da fauna local devido à circulação de veículos e pessoas nas áreas de trabalho, bem como ao ruído produzido pelos equipamentos durante as atividades de limpeza da área.

Medidas mitigadoras:

- a) manutenção periódica de todos os veículos e equipamentos utilizados na obra;

- b) utilização de combustíveis de conhecida qualidade, reduzindo a emissão de poluentes atmosféricos oriundos dos gases de combustão;
- c) realização de toda atividade de abastecimento ou manutenção dos equipamentos em locais apropriados na área de manutenção de equipamentos da mineração;
 - d) realização das operações após as 07h00 e encerramento antes das 18h00, de modo a evitar perturbações à fauna no período noturno.

7. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial formalizou o presente processo administrativo visando à regularização de intervenção ambiental emergencial sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área correspondente a 0,1500 ha, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Mostarda, matrícula nº 12.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí/MG.

A intervenção requerida encontra-se inserida em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica e foi executada em decorrência de situação ambiental relacionada ao assoreamento do Córrego Mostarda, à instabilidade de talude marginal e à infiltração de água para o interior da cava de mineração da Unidade Pedra do Sino, circunstâncias comunicadas ao órgão ambiental nos termos da legislação aplicável.

A formalização do processo observou os procedimentos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido apresentados os estudos e documentos exigidos para a instrução processual.

Constituem fundamentos normativos aplicáveis ao caso, entre outros:

Lei Federal nº 12.651/2012;

Lei Estadual nº 20.922/2013;

Lei Estadual nº 22.796/2017;

Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Constam dos autos documentação comprobatória da titularidade do imóvel, inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3113206-CD2C.2525.4CAC.4598.8512.3A9F.92A6.6C9A e documentação relativa à representação da requerente.

As pendências inicialmente identificadas quanto à representação processual foram posteriormente saneadas mediante apresentação da documentação complementar juntada aos autos.

No tocante à intervenção em Área de Preservação Permanente, aplica-se o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, reproduzido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, segundo os quais intervenções em APP podem ser autorizadas nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as exigências técnicas e administrativas pertinentes.

No caso concreto, a intervenção possui natureza emergencial e destinou-se à estabilização de talude, recomposição da drenagem natural e eliminação da infiltração do curso d'água para o interior da cava de mineração, estando demonstrada a necessidade da medida executada.

Quanto à compensação ambiental decorrente da intervenção em APP, foi apresentada proposta de destinação ao Poder Público de área localizada no interior do Parque Estadual Serra do Intendente, Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, modalidade expressamente admitida pelo inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A adequação da proposta compensatória foi objeto de análise técnica, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.

Quanto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e à Reserva Legal, verifica-se, conforme análise técnica constante dos autos, a inexistência de impedimentos relacionados às vedações previstas nos arts. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Não há, no presente processo, supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, rendimento lenhoso, reposição florestal, cadastro SINAFLOR ou compensação por supressão de espécies ameaçadas ou protegidas, uma vez que a intervenção requerida restringe-se à regularização de intervenção emergencial sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Verificada a regular instrução do processo, a inexistência de impedimentos legais e o atendimento das exigências técnicas aplicáveis ao caso concreto, não se constatam óbices ao deferimento do requerimento.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização de intervenção ambiental emergencial sem supressão de vegetação nativa em APP, no imóvel rural denominado Fazenda Mostarda, por Cimento Tupi S.A., no município de Carnaíba/MG.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cumprimento da compensação ambiental por intervenção em APP, a que se referem o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013 e o artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006, através da execução da proposta de destinação ao Poder Público de área no imóvel denominado Fazenda Serra da Bocaina, inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Intendente, município de Conceição do Mato Dentro (MG), pendente de regularização fundiária, conforme previsto no Decreto Estadual 47749/2019, artigos 62 e 75, inciso IV.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprimento da compensação ambiental a que se referem o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013 e o artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006	Três anos contados a partir da emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Manuela Gomes Teixeira
MASP: 1641914-5



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 24/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 24/06/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142712883** e o código CRC **607F2542**.